



**COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR  
PROGRAMA CAPES/UNIVERSIDADE EM BUFFALO (CAPES/UB) - PROFESSOR  
VISITANTE**

**EDITAL N° 16/2025**

PROCESSO N° 23038.003238/2025-21

**A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES**, Fundação Pública, inscrita no CNPJ nº 00.889.834/0001-08, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992 e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, torna pública a seleção de bolsistas para o Programa CAPES/Universidade em Buffalo (CAPES/UB).

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente Edital tem por objeto a seleção de até 20 (vinte) bolsistas, sendo 10 (dez) bolsistas na modalidade **Professor Visitante Sênior no Exterior** e 10 (dez) bolsistas na modalidade **Professor Visitante Júnior no Exterior** para o desenvolvimento de atividades de pesquisa, orientações, docência em cursos e aulas (*guest lectures*) e realização de visitas técnicas, destinando-se à professores ou pesquisadores com vínculo empregatício com Instituições de Ensino Superior, institutos e centros de pesquisa do Brasil e cuja formação e experiência profissional representem uma contribuição inovadora. As atividades serão realizadas na Universidade em Buffalo, nos Estados Unidos da América, nos termos do Acordo de Cooperação Internacional entre a CAPES e a Universidade em Buffalo - *University at Buffalo, The State University of New York (UB) of the United States of America*, assinado em 18 de dezembro de 2024.

**1.2.** A modalidade **Professor Visitante no Exterior Sênior** é voltada àqueles que possuem título de doutorado há mais de 10 (dez) anos e a modalidade **Professor Visitante no Exterior Júnior** é destinada a docentes e pesquisadores com doutorado obtido há, no máximo 10 (dez) anos, contados da data de inscrição neste edital.

**1.3.** A modalidade **Sênior** tem como foco profissionais com trajetória acadêmica consolidada, reconhecida liderança em sua área de atuação e elevada produtividade científica e tecnológica, tanto no Brasil quanto no exterior. Por sua vez, a categoria **Júnior** busca fomentar o desenvolvimento de docentes e pesquisadores que estejam em processo de afirmação acadêmica, oferecendo a eles a oportunidade de aprofundar suas investigações e expandir sua experiência internacional.

**1.4.** As viagens de pesquisa dos docentes da Universidade em Buffalo, na modalidade de Professor Visitante no Brasil, não serão custeadas pela CAPES.

**2. DOS OBJETIVOS**

**I** - avançar no desenvolvimento de ações conjuntas que façam parte de programas que promovam a

integração efetiva nas atividades de pesquisa e ensino entre as universidades brasileiras e a Universidade em Buffalo;

**II** - contribuir para o estabelecimento e manutenção do intercâmbio científico por meio da contínua formação dos docentes e pesquisadores inseridos nas diversas áreas de pesquisa no país;

**III** - promover o aprimoramento dos docentes vinculados a Instituições de Ensino Superior e centros de pesquisa brasileiros;

**IV** - desenvolver os centros de ensino e pesquisa brasileiros com o retorno dos pesquisadores;

**V** - ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre pesquisadores que atuam no Brasil e no exterior, por meio do fomento à execução de projetos conjuntos de pesquisa;

**VI** - ampliar o acesso de pesquisadores brasileiros aos centros internacionais de excelência;

**VII** - proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira; e

**VIII** - incentivar a criação de parcerias e o início ou consolidação de uma rede internacional de pesquisa existente.

### **3. DA VIGÊNCIA**

**3.1.** Para incentivar o intercâmbio científico entre grupos de pesquisa, bem como a mobilidade de professores brasileiros e americanos, a duração das bolsas será de 3 (três) a 10 (dez) meses.

### **4. DO CRONOGRAMA**

<b>Atividade Prevista</b>	<b>Período/Data</b>
Data-limite para solicitação do proponente para cadastramento de instituição brasileira ou estrangeira, caso esta não esteja cadastrada no Sistema de Inscrições da CAPES.	Até o dia 24 de setembro de 2025.
Prazo para envio de dúvidas e questionamentos a respeito do Edital.	Até o dia 26 de setembro de 2025.
Inscrição das propostas, incluindo preenchimento do formulário de inscrição de projetos online e envio da documentação obrigatória. ( <a href="https://inscricao.capes.gov.br/">https://inscricao.capes.gov.br/</a> )	<b>Até às 17h do dia 01 de outubro de 2025 (horário oficial de Brasília).</b>
Publicação da relação das inscrições recebidas.	Até 15 (quinze) dias úteis após o encerramento das inscrições.
Análise das propostas.	Até dezembro de 2025.
Interposição do recurso administrativo.	Em até 3 (três) dias úteis após a comunicação realizada pela CAPES.
Divulgação do resultado preliminar.	Até 31 de dezembro de 2025.
Divulgação do resultado final.	Até 30 de abril de 2026.
Início das atividades nos EUA.	A partir de agosto de 2026.

### **5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

**5.1.** O valor total de financiamento para os 20 (vinte) candidatos aprovados será de até R\$ 3.721.026,40 (três milhões, setecentos e vinte e um mil vinte e seis reais e quarenta centavos), liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES em cada exercício.

**5.2.** O recurso financeiro que será repassado ao longo da vigência da bolsa independe da cotação da moeda estrangeira no momento do pagamento.

**5.3.** Em caso de devolução dos recursos investidos serão aplicadas as regras previstas no Regulamento para Bolsas no Exterior, na Portaria CAPES nº 197, de 28 de agosto de 2019 e na Instrução Normativa DGES/CAPES nº 2, de 23 de junho de 2020.

**5.4.** A CAPES será responsável pelo apoio financeiro somente para os bolsistas nas

modalidades **Professor Visitante Júnior no Exterior e Professor Visitante Sênior no Exterior.**

**5.5.** O apoio financeiro de eventual bolsista Professor Visitante no Brasil será de responsabilidade da Universidade em Buffalo.

## 6. DOS ITENS FINANCIÁVEIS

**6.1.** São itens financiáveis pela CAPES nesse Edital:

Tabela de Itens Financiáveis		
Tipo de Auxílio	Quantidade	Valores
Mensalidade - Prof. Visitante Sênior	3 a 10	\$ 2.300,00
Mensalidade - Prof. Visitante Júnior	3 a 10	\$ 2.100,00
Auxílio instalação - Prof. Visitante Sênior	1	\$ 2.300,00
Auxílio instalação - Prof. Visitante Júnior	1	\$ 2.100,00
Auxílio seguro saúde	até 10	\$ 214,00
Auxílio deslocamento	1	\$ 1260,00
Adicional localidade	até 10	\$ 400,00

**6.1.1.** Os valores dos auxílios e benefícios elencados na tabela acima e a regulamentação estão previstos nas seguintes portarias: Portaria CAPES nº 132, de 18 de agosto de 2016, Portaria CAPES nº 8, de 12 de janeiro de 2018, Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018, Portaria CAPES nº 1, de 3 de janeiro de 2020, Portaria CAPES nº 110, de 28 de Abril de 2025, podendo sofrer reajustes a maior, caso esses normativos internos sejam modificados. O Valor de seguro saúde foi estabelecido no Plano de Trabalho - Anexo I do Acordo entre a CAPES e a Universidade em Buffalo.

**6.2.** Não será pago adicional dependente.

**6.3.** Não serão pagas taxas acadêmicas e administrativas.

## 7. DOS REQUISITOS E OBRIGAÇÕES PARA A PROPOSITURA

**7.1.** Os requisitos para a candidatura neste Edital serão obrigatórios e o não cumprimento de seus dispositivos resultará no indeferimento da candidatura.

**7.2.** Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, o candidato à **Professor Visitante Júnior** ou **Professor Visitante Sênior** deverá atender ao Regulamento para Bolsas no Exterior - Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018 (anexo II) e aos seguintes requisitos:

**I** - ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), ou estrangeiro com autorização de residência permanente no Brasil e CPF emitido;

**II** - residir no Brasil;

**III** - ter obtido o título de doutor há até 10 (dez) anos para o candidato **na modalidade Professor Visitante Júnior** e há mais de 10 (dez) anos para o candidato **na modalidade Professor Visitante Sênior**, contados da data de inscrição do candidato neste edital;

**IV** - ter vínculo empregatício em instituição brasileira de ensino ou pesquisa. Não se caracteriza como comprovação de vínculo empregatício o trabalho voluntário ou de colaboração eventual;

**V** - não ter realizado estudos no exterior da mesma natureza ou modalidade para o qual se candidata nos últimos 24 (vinte e quatro meses); e

**VI** - possuir conhecimento suficiente em língua inglesa para o desenvolvimento das atividades propostas, a ser demonstrado por meio de entrevista virtual com o corpo docente anfitrião da Universidade em Buffalo.

**7.3.** Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, a proposta deverá atender ao Regulamento Geral de Bolsas no Exterior - Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018 (Anexo II) ou instrumentos legais que a suceda.

## 8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

**8.1.** No momento da inscrição no sistema da CAPES, o candidato à bolsa na modalidade Professor Visitante Júnior ou Professor Visitante Sênior deverá apresentar os seguintes documentos:

**I - documento nacional de identificação oficial com foto e CPF**, ou, se **estrangeiro, carteira nacional de registro migratório (CRNM) e Cadastro de Pessoa Física (CPF)** emitido pela **Receita Federal do Brasil**, devendo apresentar a autorização de residência permanente no Brasil;

**II - carta de aceite provisória da Universidade em Buffalo, em inglês**, devidamente datada e assinada por pesquisador/docente da Universidade em Buffalo, aprovando o plano de pesquisa com a identificação do título do projeto e informando o mês e o ano de início e término do período no exterior, de forma a se compatibilizar com o prazo definido pela Instituição de Ensino Superior de vínculo do candidato;

**III - diploma de Doutorado reconhecido** na forma da legislação brasileira ou declaração do órgão máximo responsável pela pós-graduação da Instituição de Ensino Superior, consistente na Pró-Reitoria ou superior, informando que o(a) candidato(a) não possui pendências com a instituição e com o seu curso de Doutorado, e que se encontra aguardando apenas a emissão do diploma, reconhecido na forma da legislação brasileira e apresentá-lo como documento comprobatório no ato da indicação, permitindo-se títulos obtidos no exterior desde que reconhecidos por Instituição de Ensino Superior no Brasil, na forma da lei;

**IV - comprovante de vínculo empregatício** com Instituição brasileira de ensino ou pesquisa;

**V - currículo Lattes em inglês**, atualizado, a ser informado diretamente no formulário de inscrição;

**VI - currículo resumido, em inglês**, do pesquisador/docente da Universidade em Buffalo do pesquisador que emitiu a carta de aceite provisória;

**VII - identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID)** válido no ato da inscrição, a ser informado diretamente no formulário de inscrição; e

**VIII - plano de atividades de bolsista, em inglês**, com no máximo 15 (quinze) páginas, contendo:

**a) resumo;**

**b) introdução e justificativa**, com síntese da bibliografia fundamental;

**c) objetivos;**

**d) plano de trabalho e cronograma de sua execução;**

**e) metodologia;** e

**f) forma de análise dos resultados.**

**g) contribuição do projeto para a promoção do ensino, formação e aprendizagem, quando o caso;**

**h) potencial para o aumento da rede de pesquisa e educação, com novas técnicas e parcerias, além de ampla divulgação dos resultados, quando o caso;**

**i) relevância para o desenvolvimento científico e tecnológico da área no Brasil no médio e longo prazo;**

**j) relevância para o desenvolvimento econômico e de bem-estar social do Brasil no médio e longo prazo, quando o caso;**

**k) se o projeto prevê/atende às normativas éticas nacionais e internacionais, quando relevante;** e

**l) referências bibliográficas;**

**8.2.** A CAPES não se responsabilizará por inscrições não recebidas dentro do prazo em decorrência de eventuais problemas técnicos, de congestionamentos das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

**8.3.** A CAPES excluirá da seleção as propostas não finalizadas até o prazo de encerramento das inscrições.

**8.4.** Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico.

## 9. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

## **9.1. O processo de seleção ocorrerá em 5 (cinco) etapas:**

- I** - análise técnica;
- II** - análise de mérito;
- III** - priorização;
- IV** - decisão preliminar da CAPES; e
- V** - decisão final.

## **9.2. Da análise Técnica**

**9.2.1.** A **análise técnica** consistirá na verificação, por equipe técnica da CAPES, dos seguintes elementos:

- I** - preenchimento integral e correto do formulário eletrônico de inscrição;
- II** - fornecimento da documentação e informações obrigatórias para a proposta; e
- III** - atendimento aos requisitos pelo proponente.

**9.2.2.** A CAPES poderá utilizar as informações fornecidas na inscrição e as extraídas de outros bancos de dados, tais como a plataforma Sucupira para analisar a elegibilidade dos proponentes.

**9.2.3.** Em caso de indeferimento após a análise técnica, o proponente será comunicado por e-mail, podendo interpor recurso administrativo, conforme previsto no item 10 deste Edital.

## **9.3. Da análise de mérito**

**9.3.1.** A **análise de mérito** consistirá em uma etapa de suporte à etapa de priorização, na qual a consultoria *ad hoc* apreciará cada proposta individualmente, atribuindo um parecer recomendando ou não recomendando o projeto, conforme os critérios estabelecidos abaixo:

**I** - qualidade do plano de atividades do bolsista, considerando os objetivos e os indicadores que mostrem o impacto na área do conhecimento, além de sua coerência e viabilidade, levando-se em conta o método e o cronograma;

**II** - caráter inovador do plano de atividades do bolsista e sua importância em nível nacional e internacional;

**III** - relevância dos resultados esperados e o potencial para a sua ampliação, considerando o impacto na área de conhecimento;

**IV** - mérito acadêmico e científico, considerando-se principalmente, nos últimos 5 (cinco) anos, a publicação de artigos em revistas com JCR, livros e capítulos de livros com ISBN, registro de patentes, resultados positivos no âmbito de coordenação ou de participação em projetos de cooperação internacional anteriores, dentre outros indicadores de capacidade para desenvolver a cooperação proposta específicos da área de conhecimento; e

**V** - histórico acadêmico científico e profissional de excelência do candidato;

**9.3.2.** Os pareceres da análise de mérito serão registrados em formulários próprios, pela consultoria *ad hoc*, contendo as informações e as recomendações julgadas pertinentes.

**9.3.3.** Os pareceres da etapa de Análise de Mérito não vinculam o parecer da fase de Priorização sob responsabilidade da CAPES e serão disponibilizados aos proponentes mediante solicitação. Somente o autor da proposta poderá solicitar os pareceres referentes ao seu projeto.

**9.3.4.** Todas as propostas serão encaminhadas para a etapa de **priorização**, ressalvadas as indeferidas na análise técnica e que tenham o recurso desprovido.

## **9.4. Da Priorização**

**9.4.1.** A priorização das propostas consiste na análise comparativa das propostas entre si, resultando na atribuição de **Notas de priorização**, entre 0 (zero) e 100 (cem), com o objetivo de:

**I** - identificar aquelas de maior mérito científico e acadêmico e que melhor atendam aos objetivos do Programa; e

**II** - observar as políticas do Governo Federal em matéria de:

- a)** educação superior;
- b)** ciência;
- c)** tecnologia;
- d)** inovação; e
- e)** cooperação acadêmica internacional.

**9.4.2.** As propostas com notas inferiores a 65 (sessenta e cinco) serão automaticamente indeferidas e não serão encaminhadas para a etapa de Decisão Final.

**9.4.3.** A etapa de Priorização das Propostas, realizada por consultores *ad hoc* sêniores indicados pela Diretoria de Relações Internacionais da CAPES, avaliará as propostas com base nos documentos apresentados e nos pareceres emitidos nas etapas anteriores, tendo como base os mesmos critérios utilizados na análise de mérito.

**9.4.3.1** - No caso de empate das notas, o desempate para definição da ordem de classificação será feito considerando a seguinte sequência de critérios:

I - idade do candidato, sendo dada preferência aos candidatos de idade mais avançada; e

II - tempo de titulação, sendo dada preferência aos candidatos com maior tempo de titulação.

**9.4.4.** Assim que concluída esta etapa, os proponentes receberão comunicados por e-mail cadastrado no formulário de inscrição quanto ao seu resultado e poderão ter acesso ao seu parecer da etapa de priorização, podendo interpor recurso administrativo, conforme o previsto neste edital.

## **9.5. Da decisão preliminar da CAPES**

**9.5.1.** Após análises dos recursos eventualmente interpostos na etapa de priorização, a CAPES encaminhará à Universidade em Buffalo duas listas de até 20 (vinte) candidatos cada, que obtiverem as maiores notas em cada uma das duas modalidades de professor visitante, sendo que os demais candidatos serão desclassificados deste Edital.

**9.5.2.** A relação preliminar não garante a aprovação no processo seletivo, que só se dará após a divulgação do resultado final.

## **10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1.** Dos pareceres das etapas de Análise Técnica e de Priorização conduzidas pela CAPES caberá recurso administrativo quanto ao cumprimento de requisitos técnicos ou quanto ao mérito acadêmico-científico de suas candidaturas.

**10.2.** O recurso deverá ser dirigido à Coordenação de Acordos Internacionais, Seleção e Editais (CASE), que não reconsiderando a decisão, o encaminhará para a Coordenadora-Geral de Programas de Cooperação Internacional (CGPCI) para decisão final.

**10.3.** Assim que concluída a etapa de Análise Técnica e a etapa de Priorização, os proponentes serão comunicados via e-mail cadastrado no formulário de inscrição e poderão ter acesso ao respectivo parecer, dando plenas condições de apresentarem argumentos contra eventuais avaliações desfavoráveis quanto à sua habilitação ou quanto às notas atribuídas à suas candidaturas.

**10.4.** Após a divulgação dos pareceres via link a ser enviado por e-mail, o candidato terá até 3 (três) dias úteis da data da comunicação para interpor recurso administrativo, por meio do SICAPES - disponível em: <https://inscricao.capes.gov.br/>.

**10.4.1.** Durante a realização do processo seletivo, os(as) candidatos(as) deverão verificar frequentemente a sua caixa de SPAM e ajustar suas configurações de FIREWALL, de forma a permitir o recebimento dos e-

mails

**10.5.** Em caso de recurso administrativo acerca do resultado da fase de Análise Técnica, a apreciação será subsidiada pela equipe responsável pelo Programa na CAPES.

**10.6.** Nos casos de recurso administrativo acerca dos resultados relativos à priorização, consultores *ad hoc* sêniores indicados pela CAPES, subsidiarão a análise dos pedidos, podendo recomendar a manutenção da avaliação original ou sua alteração, mesmo em itens não recorridos pelo proponente.

**10.7.** A CAPES não disponibilizará entre os proponentes acesso a qualquer conteúdo das propostas concorrentes. A vedação se aplica a terceiros.

**10.8.** Fica vedada a inclusão de documento ou de informações que deveriam constar originariamente da proposta, salvo quando:

**I** - destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois da apresentação da candidatura; e

**II** - formados, tornados conhecidos, acessíveis ou disponíveis após a candidatura, desde que comprovado o motivo que impediou a sua juntada anterior.

**10.9.** A critério da autoridade competente para análise do recurso, poderá ser solicitado o envio de documentação complementar, entretanto a documentação apresentada não pode inovar os pedidos ou os fatos já apreciados.

**10.10.** Não caberá recurso da decisão final da Coordenação-Geral de Programas de Cooperação Internacional (CGPCI).

## **11. DA DECISÃO FINAL DA UNIVERSIDADE EM BUFFALO**

**11.1.** A Universidade em Buffalo decidirá, com o apoio da CAPES, sobre as candidaturas aprovadas de cada modalidade de professor visitante (sênior e júnior), segundo critérios próprios, dentre as candidaturas disponibilizadas na decisão preliminar da CAPES.

**11.2.** Da decisão final da Universidade em Buffalo não caberá recurso, em respeito à autonomia institucional da Universidade e à sua não sujeição à legislação brasileira quanto à matéria de processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

## **12. DO RESULTADO DA SELEÇÃO**

**12.1.** Após a análise de todos os recursos, o resultado definitivo das chamadas será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial da União (DOU), bem como pela página do Programa no Portal da CAPES ([www.capes.gov.br](http://www.capes.gov.br)).

**12.2.** Do resultado definitivo da seleção não caberá recurso.

## **13. DA IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS E AUXÍLIOS PELA CAPES**

**13.1.** Após a publicação do resultado pela CAPES, o proponente será comunicado por e-mail cadastrado no formulário de inscrição a respeito de sua aprovação, e no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da comunicação, deverá:

**I** - realizar o Aceite da implementação do benefício no SCBA - Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (<http://scba.capes.gov.br>); e

**II** - enviar o Termo de Outorga e Aceite de Bolsa (Anexo I) devidamente assinado.

**13.2.** Após o prazo determinado pela CAPES, na ausência de manifestação do proponente e da entrega do Termo de Outorga e Aceite de Bolsa (Anexo I) devidamente assinado, o aprovado será considerado desistente e não fará jus ao recebimento da concessão pela CAPES.

**13.3.** A assinatura e entrega do Termo de Outorga e Aceite de Bolsa (Anexo I) é condição para implementação da bolsa e fixa o prazo a partir do qual o proponente assume a condição de bolsista perante a CAPES e a Universidade em Buffalo.

**13.4.** O cronograma de atividades da proposta deverá se adequar, quando for o caso, para seguir as diretrizes estabelecidas no Termo de Outorga e Aceite de Bolsa (Anexo I) ou no documento congênero enviado pela CAPES.

**13.5.** O prazo de início das atividades será de até 60 (sessenta dias), a contar da data do Termo de Outorga e Aceite de Bolsa (Anexo I). Caso a bolsa não seja iniciada nesse prazo, será cancelado.

**13.6.** A implementação da bolsa ocorrerá após a publicação do resultado final do Edital, devendo o bolsista atender aos prazos para o envio de documentos estabelecidos neste edital, sob pena de desclassificação.

**13.7.** Será de responsabilidade do bolsista garantir, com a antecedência necessária, o visto adequado, antes da compra da passagem.

**13.8.** Os bolsistas deverão observar as regras referentes ao acúmulo de bolsas constantes na Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023, Portaria CAPES nº 187, de 28 de Setembro de 2023 ou instrumentos legais que a substituam.

## **14. DO PAGAMENTO**

**14.1.** Os valores das modalidades de bolsas e dos benefícios observarão as normas estabelecidas pela CAPES.

**14.2.** O pagamento do Auxílio Instalação e da parcela única do Auxílio Deslocamento será efetuado diretamente ao bolsista em reais, mediante depósito em sua conta corrente no Brasil.

**14.3.** Para bolsas com duração igual ou inferior a 6 (seis) meses, as mensalidades serão pagas no Brasil, em reais e na conta corrente do bolsista.

**14.4.** Para bolsas com duração superior a 6 (seis) meses, poderão ser pagas, no Brasil, até 3 (três) mensalidades, na conta corrente do bolsista. As demais mensalidades serão pagas periodicamente, mediante comprovação de chegada no exterior, por meio cartão BB Américas ou conforme outro método de pagamento a ser previamente comunicado pela CAPES.

**14.5.** A CAPES poderá realizar o pagamento das mensalidades das bolsas de forma diferenciada dos itens anteriores, em decorrência de situações excepcionais.

**14.6.** A conversão da moeda será feita com base na taxa de câmbio do dia da emissão pela CAPES da ordem bancária para o Banco do Brasil.

**14.7.** O auxílio seguro saúde será pago integralmente no Brasil, antes da partida do bolsista, via cartão BB Américas.

**14.7.1.** A contratação do auxílio seguro saúde pelo beneficiário é obrigatória e isenta a CAPES da responsabilidade por custeio ou ressarcimento de despesa médica, hospitalar, odontológica e funerária, inclusive repatriação, abrangidas ou não pela cobertura do plano que escolher.

**14.7.2.** A CAPES também não se responsabiliza pelas despesas decorrentes de lesão auto infligida usualmente não cobertas pelo seguro de saúde contratado, independente da razão desencadeadora do fato.

**14.7.3.** É vedada a apresentação de comprovante de seguro saúde oferecido como cortesia por bandeiras de cartão de crédito na compra da passagem aérea, ou ainda aquisição de passagens aéreas por meio de milhas ou outros benefícios similares, devendo necessariamente ser utilizado o benefício pago pela CAPES para contratação do seguro adequado.

**14.8.** Os valores referentes ao auxílio deslocamento serão pagos aos bolsistas em uma única vez, no início da bolsa, em valor correspondente ao fixado na Portaria nº 1, de 03 de janeiro de 2020, para aquisição dos trechos de ida e volta.

**14.9.** O auxílio adicional localidade será pago somente aos bolsistas em que a instituição de ensino no exterior, na qual desenvolve seus estudos e/ou pesquisas, esteja localizada em uma das cidades citadas no anexo II da Portaria CAPES Nº 315, de 2 de outubro de 2024 e suas alterações.

**14.10.** Não será realizado pagamento para conta bancária em nome de terceiros ou para conta conjunta da qual o(a) estudante-convênio não seja o(a) titular.

**14.11.** O candidato a bolsa inadimplente junto à CAPES ou que conste em quaisquer cadastros de inadimplentes mantidos por órgãos da Administração Pública federal estará impedido de receber os recursos financeiros no âmbito do Programa.

## **15. DO ACOMPANHAMENTO DA BOLSA**

**15.1.** O acompanhamento da bolsa será feito continuamente pela equipe técnica da CAPES.

**15.2.** Durante a vigência da bolsa, qualquer alteração relativa à execução deverá ser solicitada via sistema Linha Direta, acompanhado da devida justificativa. Para efetivação da alteração, o bolsista deverá ser autorizado pela equipe técnica.

**15.3.** Durante a vigência da bolsa, qualquer alteração relativa à execução das atividades deverá ser solicitada pelo(a) bolsista à CAPES, via sistema Linha Direta, com a devida justificativa. Para efetivação da alteração, o(a) bolsista deverá receber autorização prévia da equipe técnica da CAPES..

**15.4.** Para auxiliar o acompanhamento, a CAPES poderá requerer, além dos relatórios de atividades, informações adicionais sobre o andamento da bolsa, sempre que necessário.

**15.5.** A CAPES reserver-se-á o direito de convidar membros do programa para participar de seminários, fóruns ou reuniões de trabalho, com ônus para a CAPES. Esse dispositivo não impõe qualquer obrigação aos bolsistas.

**15.6.** Caso haja uma desistência unilateral da instituição anfitriã ou se as condições iniciais que possibilitaram a aprovação da bolsa não se mantiverem, a CAPES poderá decidir pelo cancelamento da bolsa, sem que haja qualquer tipo de sanção ao candidato.

## **16. DA DESISTÊNCIA E IMPEDIMENTO DO CANDIDATO**

**16.1.** A desistência por parte do(a) candidato(a) selecionado(a) deverá ser imediatamente informada à CAPES, por meio de comunicação escrita, sem prejuízo do resarcimento ao erário de eventuais valores já recebidos até a data da comunicação, resguardadas as hipóteses comprovadas de caso fortuito ou força maior.

**16.2.** No caso de desistência, impedimento ou cancelamento da concessão, sem prejuízo da cobrança de eventuais valores gastos, a CAPES poderá chamar o próximo candidato classificado.

**16.3.** Os candidatos à bolsa inadimplentes junto à CAPES ou que constem em quaisquer cadastros de inadimplentes mantidos por órgãos da Administração Pública federal estarão impedidos de receber a concessão da bolsa do Programa.

## **17. DA AVALIAÇÃO FINAL DA BOLSA E DA FINALIZAÇÃO DA CONCESSÃO**

**17.1.** Os bolsistas deverão enviar relatório final, o qual será objeto de análise pela equipe técnica da CAPES, podendo ainda ser submetido à análise pela consultoria *ad hoc*.

**17.1.1.** O relatório final deverá ser enviado no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, improrrogáveis, após o término da concessão ou da conclusão dos trabalhos inicialmente previstos e aprovados pela CAPES, o que ocorrer primeiro.

**17.2.** O relatório final deverá conter os seguintes elementos:

**I** - descrição das atividades desenvolvidas, com informações quantitativas e qualitativas relativas à produção científica e à mobilidade acadêmica discente, docente e dos pesquisadores;

**II** - descrição dos objetivos alcançados em relação aos indicadores propostos inicialmente para o aferimento das metas;

**III** - auto avaliação do desempenho do plano de atividades a partir da relação entre atividades desenvolvidas, recursos gastos e resultados alcançados; e

**IV** - auto avaliação do plano de atividades em termos de contribuição para a área do conhecimento, cooperação internacional, formação de recursos humanos e outros impactos relevantes.

**17.3.** O bolsista deste Programa estará sujeito ao período de interstício, que corresponde à obrigação de ficar no país pela mesma quantidade de tempo de duração da bolsa recebida no exterior, sob pena de ressarcimento integral ao erário de eventuais valores recebidos em razão deste Edital, resguardadas as hipóteses comprovadas de caso fortuito ou força maior, devidamente comunicadas à CAPES.

**17.4.** Eventual pedido de novação pelo bolsista deverá observar o disposto na Portaria CAPES nº 287, de 19 de dezembro de 2023.

**17.5.** Ao aceitar a concessão da bolsa, o bolsista aceita a obrigação de interstício, bem como aceita que a Carta de Não Objeção - CNO só será emitida após o cumprimento integral do interstício, não sendo possível, em nenhuma hipótese, a concessão de CNO a ex-bolsista que tenha pendência com a CAPES no momento do requerimento de emissão da CNO (em especial, pendência de dias de interstício a cumprir), sendo certo que caberá ao ex-bolsista compatibilizar eventuais convites para retorno ao exterior com o tempo necessário para a tramitação de todas as providências de liberação, nelas incluídas a tramitação do pedido de CNO na CAPES.

## **18. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO BOLSISTA**

**18.1.** A prestação de contas do(a) bolsista selecionado(a) por este Edital seguirá as normas vigentes, disponíveis no Portal da CAPES, em especial o Regulamento para Bolsas no Exterior - Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018.

**18.2.** A prestação de contas de retorno ao Brasil deverá ser efetuada no prazo máximo de até 60 (sessenta dias), improrrogáveis, após o término da concessão ou da conclusão dos trabalhos inicialmente previstos e aprovados pela Capes, o que ocorrer primeiro, em conformidade com o art. 22 da Portaria CAPES nº 289/2018.

**18.3.** Caso não seja apresentada a prestação de contas pelo bolsista nos devidos prazos, estará configurada a situação de inadimplência e o processo de concessão será encaminhado para a instauração de procedimento administrativo para ressarcimento ao Erário, com possível encaminhamento para inscrição em dívida ativa, protesto, execução fiscal, inscrição no CADIN e instauração de Tomada de Contas Especial, observados o devido contraditório e ampla defesa.

**18.4.** Em caso de devolução dos recursos investidos serão aplicadas as regras previstas no Regulamento para Bolsas no Exterior - Portaria CAPES nº 289/2018, na Portaria CAPES nº 197/2019, de 28/08/2019 e na Instrução Normativa CAPES - DGES nº 2, de 23/06/2020.

## **19. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**19.1.** Caso os resultados do projeto ou o relatório final em si venham a ter valor comercial ou potencial para desenvolvimento de produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva de direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, Decreto nº 9283, de 7 de fevereiro de 2018 e pelas normas da CAPES que regularem a matéria.

## **20. DA IMPUGNAÇÃO**

**20.1.** Qualquer interessado poderá requerer fundamentadamente a impugnação deste Edital, por meio do endereço eletrônico - [inscricao.buffalo@capes.gov.br](mailto:inscricao.buffalo@capes.gov.br), em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do Edital no Diário Oficial da União (DOU), indicando o item ou o subitem que será objeto de sua impugnação, bem como sua justificativa para tal requisição.

**20.2.** Os requerimentos de impugnação serão decididos pela Presidente da CAPES.

**20.3.** Da decisão sobre a impugnação não caberá recurso administrativo.

**20.4.** A resposta aos requerimentos de impugnação serão disponibilizadas na página do programa no Portal da CAPES, após finalizado o prazo de requerimento de impugnações.

## 21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**21.1.** A Coordenação responsável pela seleção deste Edital será a Coordenação de Acordos Internacionais, Seleção e Editais (CASE), e a implementação e acompanhamento da execução das bolsas será responsabilidade da Coordenação de Acompanhamento de Projetos de Cooperação Internacional e de Bolsas (CAPB), ambas da Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES.

**21.2.** Serão excluídos da seleção ou do Programa projetos com documentação parcial, dados incorretos, informações inconsistentes, apresentados fora dos prazos determinados, ou com informações inverídicas - em qualquer fase da seleção ou mesmo após a conclusão desta.

**21.3.** No caso de constatação de irregularidade posterior à concessão, a CAPES realizará o cancelamento do projeto ou da bolsa e determinará o ressarcimento dos valores pagos, acrescidos de juros e correção monetária na forma da legislação aplicável.

**21.4.** Dúvidas dos candidatos serão esclarecidas por meio do e-mail [inscricao.buffalo@capes.gov.br](mailto:inscricao.buffalo@capes.gov.br).

**21.4.1.** Após a aprovação, os bolsistas terão as dúvidas esclarecidas por meio do sistema Linha Direta.

**21.5.** A CAPES reserver-se-á o direito de, a qualquer momento, solicitar aos proponentes ou aos participantes brasileiros do Programa, informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

**21.6.** A CAPES e a Universidade em Buffalo resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

**21.7.** A CAPES poderá compartilhar com a Universidade em Buffalo as informações necessárias para a realização da seleção conjunta dos projetos de pesquisa, dentre elas: nome dos proponentes, código de inscrição, IES brasileiras e estrangeiras envolvidas nos projetos, grande área, área de avaliação, área do conhecimento, notas obtidas durante as avaliações e pareceres emitidos.

**21.8.** O tratamento dos dados pessoais objeto deste Edital tem como base legal o art. 7º, inciso II, da LGPD, tendo como fundamento o cumprimento da obrigação legal da CAPES de, no âmbito de programas de cooperação internacional, conceder bolsas, visando a internacionalização da produção científica e tecnológica do Brasil. Tal obrigação é prevista pelo artigo 2º, §6º, da Lei nº 8.405/1992. Além do que, por se tratar de dados pessoais objeto de transferência internacional, em atendimento ao art. 33, inciso VI, da LGPD, referida transferência tem como base a celebração do Acordo de Cooperação Internacional, firmado entre a CAPES e a Universidade em Buffalo.

**21.9.** A CAPES e a Universidade em Buffalo se comprometem a garantir que o tratamento dos dados pessoais objeto desse edital seja limitado ao atendimento das suas finalidades públicas, conforme previsão legal.

**21.10.** A CAPES e a Universidade em Buffalo se comprometem a utilizar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão. Além da adoção das medidas necessárias para prevenir a ocorrência de danos em virtudes do tratamento de dados pessoais.

**21.11.** A CAPES e a Universidade em Buffalo obrigam-se ao cumprimento das disposições legais sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais a que tenham acesso em razão deste edital, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016.

**21.12.** O presente Edital regular-se-á pelos preceitos de direito público, e, em especial, pelo disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei nº 9.784, 29 de janeiro de 1999, e, no que couber, pelas normas internas da CAPES, e da Universidade em Buffalo.

**21.13.** O presente Edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da CAPES ou da Universidade em Buffalo, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, decorrente de fato superveniente, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, conforme legislação vigente, respeitados os direitos adquiridos, conforme legislação vigente.

# DENISE PIRES DE CARVALHO

Presidente da CAPES



Documento assinado eletronicamente por **Denise Pires de Carvalho, Presidente**, em 11/08/2025, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.capes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2654124** e o código CRC **06202C2A**.

## Anexos ao Edital:

Anexo I - Termo de Outorga e Aceite de Bolsa.

Anexo III - Regulamento para Bolsas no Exterior.

---

Referência: Processo nº 23038.003238/2025-21

SEI nº 2654124